



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.529 DE 15 DE ABRIL DE 2021

**"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 01 (um) Professor(a) com formação superior licenciatura em letras e habilitação na língua estrangeira espanhol, com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais."**

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) em exercício, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, **01 (um) Professor(a) com formação superior licenciatura em letras e habilitação na língua estrangeira espanhol, com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais**, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, considerando o excepcional interesse público.

**Art. 2°.** O prazo de 06 (seis) meses previsto para a contratação temporária mencionada no artigo 1° poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 3°.** O contrato de que trata a presente Lei terá natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006 - Regime Jurídico dos Servidores, e Lei Municipal n° 1.151/2011 - Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública de Nova Roma do Sul.

**Art. 4°.** As especificações exigidas para a contratação de servidor(a) na forma da presente Lei são as que constam nos cargos de igual denominação no respectivo Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.



**Art. 5º.** A referida contratação temporária deverá se dar através de candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo específico, o qual fica o Poder Executivo autorizado a realizar, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2021.

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**  
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)